



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CIÊNCIA

Direção-Geral da Administração Escolar

MANUAL DE INSTRUÇÕES

Validação da Candidatura Eletrónica

Mobilidade Interna

Concurso 2012/2013

SIGRHE Sistema Interativo de
Gestão de Recursos
Humanos da Educação

Julho de 2012



Índice

1	ENQUADRAMENTO	6
	Aspetos gerais	6
	Normas importantes para o processo de validação	6
	Contactos Úteis	7
	Prazo para validação da candidatura	7
	Definições, Abreviaturas, Acrónimos e Legenda	7
2	INSTRUÇÕES DE UTILIZAÇÃO SIGRHE	9
2.1	Acesso à aplicação	9
2.2	Funcionamento geral do SIGRHE	9
2.3	Módulo Validação Candidatura Mobilidade Interna	10
2.3.1	Menus da aplicação	10
3	VALIDAÇÃO DA CANDIDATURA MOBILIDADE INTERNA	13
3.1	Condições de admissão a concurso	14
3.2	Identificação do Candidato	14
3.3	Situação do Candidato	15
3.3.1	Tipo de Candidato	16
3.3.2	Situação em que se encontra colocado / provido	16
3.3	Apresentação de comprovativos de candidatura	17
3.4	Situação de mobilidade	17
3.5	Graduação - Qualificação Profissional	19
3.5.1	Grupo de recrutamento de provimento	19
3.5.2	Formação Inicial	19
3.5.3	Número de dias de serviço docente prestado	25
3.6	Graduação - Habilitação Própria	26
3.6.1	Grupo de Recrutamento em que se encontra provido ou para o qual possui a habilitação	



própria.....	26
3.6.2 Formação Académica	26
3.6.3 Dias de Serviço.....	27
3.7 - Intervenção Precoce	27
3.8 - Finalização do Processo e Submissão	27



ÍNDICE DE IMAGENS

IMAGEM 1 - ECRÃ INICIAL	9
IMAGEM 2 - MENUS DA APLICAÇÃO	10
IMAGEM 3 - INÍCIO DA VALIDAÇÃO	10
IMAGEM 4 - DADOS DO RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	10
IMAGEM 5 - OPÇÕES DE VALIDAÇÃO	13
IMAGEM 6 - CORREÇÃO DE CAMPOS	13
IMAGEM 7 - ACESSO AOS DADOS SUBMETIDOS PELO CANDIDATO E VERIFICAÇÃO DA VALIDAÇÃO	13
IMAGEM 8 - CONDIÇÕES DE ADMISSÃO A CONCURSO	14
IMAGEM 9 - IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO	15
IMAGEM 10 - IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO - QA /QE	15
IMAGEM 11 - IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO - QZP	15
IMAGEM 12 - SITUAÇÃO DE MOBILIDADE	17
IMAGEM 13 - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	19
IMAGEM 14 - DIAS DE SERVIÇO DOCENTE PRESTADO	25
IMAGEM 15 - HABILITAÇÃO PRÓPRIA	26
IMAGEM 16 - INTERVENÇÃO PRECOCE	27
IMAGEM 17 - VERIFICAR VALIDAÇÃO	28
IMAGEM 18 - SUBMISSÃO	28



1

Enquadramento



1 Enquadramento

Aspetos gerais

Este manual visa apoiar a validação das candidaturas ao concurso de Mobilidade Interna, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 132/2012 de 27 de junho, esclarecendo sobre todos os procedimentos onde é requerida a participação e a intervenção do Agrupamento de Escolas / Escola não agrupada, bem como sobre procedimentos inerentes ao concurso.

Recorde-se que a mobilidade interna destina-se a:

- a) Docente de carreira a quem não seja possível atribuir pelo menos 6 horas de componente letiva (1.ª prioridade) - alínea a), do n.º 1, do art.º 28.º, do Decreto-Lei n.º 132/2012;
- b) Docente de carreira do quadro de agrupamento de escolas ou de escola não agrupada que pretenda exercer transitoriamente funções docentes noutro agrupamento de escolas ou escola não agrupada (2.ª prioridade) - alínea c), do n.º 1, do art.º 28.º, do Decreto-Lei n.º 132/2012.

Antes de iniciar esta fase da validação da candidatura eletrónica a Mobilidade Interna, deve ter disponível para consulta o DL n.º 132/2012, de 27 de junho, o diploma que rege o concurso, bem como o Aviso de Abertura do Concurso, disponíveis na página da DGAE e outros documentos que considere importantes, também disponíveis em <http://www.dgae.mec.pt>.

Normas importantes para o processo de validação

Para que a validação seja realizada com sucesso, deve prestar especial atenção aos seguintes pontos:

- A validação é apresentada através de uma aplicação eletrónica;
- Deve proceder a uma leitura atenta e cuidada do Manual de Instruções da Candidatura e deste Manual de Instruções.
- A validação deve ser efetuada mediante a documentação apresentada pelo docente ou a existente no respetivo processo individual. As confirmações indevidas fazem incorrer os seus autores em procedimento disciplinar, de acordo com o disposto no n.º 2, do art.º 51.º, do Decreto-Lei n.º 132/2012 de 27 de junho.
- Deve garantir que o responsável pela validação eletrónica, indicado pelo agrupamento de escolas / escola não agrupada, está na posse, para consulta, de toda a documentação necessária à validação dos dados da candidatura eletrónica relativa a cada docente.
- É possível a mais de uma pessoa por agrupamento de escolas / escola não agrupada aceder à lista de candidaturas a validar com o mesmo utilizador e palavra-chave.
- A cada candidatura deverá apenas aceder um dos utilizadores e o processo de validação dessa



candidatura eletrónica deverá ser sempre finalizado por quem inicia o processo de validação.

- Terminado o prazo para o processo de validação, o docente poderá ver o estado da sua candidatura acedendo à aplicação destinada para o efeito.

Deve ser prestada toda a informação sobre o estado da validação e os motivos que levaram ao mesmo, sempre que solicitado pelo docente.

Espera-se, nesta fase, o cumprimento integral dos prazos de validação das candidaturas submetidas pelos candidatos.

Contactos Úteis

Centro de Atendimento Telefónico - CAT - 213 943 480, disponível entre as 09:30h e as 12:30h e as 14:00h e as 17:00h (dias úteis).

Centro de atendimento presencial na Direção-Geral da Administração Escolar- Loja DGAE

Av. 24 de Julho n.º 142, 1.º andar, Lisboa, também disponível entre as 09:30h e as 12:30h e as 14:00h e as 17:00h (dias úteis).

Prazo para validação da candidatura

O prazo para validação das candidaturas decorre de dia 20 de julho de 2012, às 18:00h (Portugal Continental), de dia 26 de julho de 2012.

Definições, Abreviaturas, Acrónimos e Legenda

CAT - Centro do Atendimento Telefónico

DGAE - Direção-Geral da Administração Escolar

Escola - Agrupamento de Escolas ou Escola não agrupada

Os ecrãs disponibilizados neste manual são meramente ilustrativos da aplicação, podendo conter ligeiras diferenças face aos ecrãs finais a disponibilizar.



2

Instruções de Utilização



2 Instruções de utilização SIGRHE

2.1 Acesso à aplicação

A aplicação encontra-se disponível no Portal da DGAE, nas áreas de Docente, Escola e Direção Regional de Educação através do endereço: <https://sigrhe.dgae.mec.pt/>.

Nota: A aplicação encontra-se otimizada para *Google Chrome 11* e *Mozilla Firefox 3*, sendo compatível também com *Apple Safari 5*, *Opera 11* e *Microsoft Internet Explorer 8*, pelo que é aconselhada a atualização do *software* de acesso à internet para as referidas versões, para uma melhor utilização da aplicação.

Para aceder à aplicação, deverá utilizar os dados de acesso (número de utilizador e palavra-chave) com que habitualmente se autentica nas aplicações da DGAE.

2.2. Funcionamento geral do SIGRHE

As instruções gerais do funcionamento do SIGRHE encontram-se no Manual de Utilização Geral do SIGRHE, disponível na área “DOCUMENTAÇÃO” do lado direito do ecrã de entrada do SIGRHE (após autenticação).

OpenERP

NOME DE UTILIZADOR

SIGRHE Sistema Interativo de Gestão de Recursos Humanos da Educação

GERAL SITUAÇÃO PROFISSIONAL

BEM-VINDO AO SIGRHE!

O Sistema Interativo de Gestão de Recursos Humanos da Educação (SIGRHE) visa fornecer às Escolas um instrumento que permita a gestão integrada dos seus recursos humanos e aos Docentes e Não Docentes disponibilizar as ferramentas necessárias à gestão da sua situação profissional. Esta ferramenta será enriquecida gradualmente, através da criação de módulos, procurando-se que abranja a totalidade das ações associadas à gestão do Pessoal Docente e do Pessoal não Docente.

Para conhecer em detalhe os menus do SIGRHE, sugere-se a consulta do link "Estrutura de Menus" no topo do ecrã.

GERAL

- Consulta de Documentos
- Gestão de Entidades
- Consulte o [Manual do utilizador](#)
- Pesquisa de dados de Trabalhador
- Dados Pessoais
- Pesquisa de dados de Escola

SITUAÇÃO PROFISSIONAL

- Concurso Nacional
- Contratação Escola
- Outras Colocações
- Mobilidade
- Gestão de Colocações/Contratos

DOCUMENTAÇÃO

- 24 Junho 2011 Para imprimir ficheiros por no internet Explorer
- 21 Fevereiro 2012 Manual para utilização da aplicação contratação de escola - Candidato
- 11 Janeiro 2012 Manual de Utilizador AEC - Candidato
- 11 Janeiro 2012 Manual de Utilizador AEC - Entidade Promotora
- 17 Novembro 2011 Manual Geral de Utilização do SIGRHE

DGAE Direção-Geral da Administração Escolar

Otimizado para 1024x768

GOVERNO DE PORTUGAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Imagem 1 - Ecrã Inicial



2.3. Módulo Validação Candidatura Mobilidade Interna

2.3.1 Menus da aplicação

Após entrada no ecrã inicial, o utilizador deverá selecionar o separador “Situação Profissional”.

As **funcionalidades** do separador selecionado são exibidas num **menu**, visível do lado esquerdo do ecrã, onde se encontra disponível uma secção onde é possível selecionar a opção **Mobilidade Interna - Validação**.



Imagem 2 - Menus da Aplicação

Após escolher a Opção *Validação* irá deparar-se com a listagem de todos os candidatos a validar pela entidade de validação.

Pode pesquisar uma determinada candidatura, através de funcionalidade específica para o efeito, recorrendo aos filtros disponíveis.

Só poderá iniciar o processo de validação após a seleção de um dos candidatos da lista.

Mobilidade Interna

Mobilidade Interna								« < 1 - 2 de 2 > »	
NÚMERO DE UTILIZADOR	1.1 NOME	1.3 NÚM. DO DOCUMENTO	1.7 NIF	1.9 LOCALIDADE	1.11 PAÍS	1.12 REGIÃO	1.13 TELEFONE	FASE DE VALIDAÇÃO	
123456789	Nome (Placeholder)	123456789	123456789	Localidade	País	Região	Telefone	Por validar	X
987654321	Nome (Placeholder)	987654321	987654321	Localidade	País	Região	Telefone	Por validar	X

Imagem 3 - Início da validação

Iniciado o processo de validação é solicitada a identificação da pessoa que procede à validação da candidatura. Deve ainda ser indicado um número de contacto.

Responsável pela 1ª Validação

Nome :


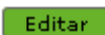

Contacto :

Resultado : Por validar


Imagem 4 - Dados do responsável pela Validação



Ao longo dos passos da aplicação vão surgir vários botões, cujas funcionalidades são descritas na tabela seguinte:

Botão	Função	Descrição
	Gravar	Ao clicar no botão, os elementos inseridos serão guardados, temporariamente.
	Editar	Permite retomar uma validação ainda não submetida.
	Submeter	Ao clicar no botão, a validação será submetida e todos os dados guardados centralmente.

É de salientar que pode efetuar a validação de uma candidatura em vários períodos temporais, desde que dentro do prazo, não sendo obrigatório efetuar toda a validação de uma só vez.

Caso selecione a candidatura que está em processamento irá aceder em modo de consulta pelo que deverá carregar no botão  para poder alterar dados e/ ou continuar a validação anteriormente iniciada.



3.

Validação Candidatura Mobilidade Interna

3 Validação da Candidatura Mobilidade Interna

Para efeitos de validação das candidaturas, o agrupamento de escolas ou escola não agrupada deve ter em conta a situação jurídica e funcional do docente e os elementos de graduação e ordenação por ele indicados, respetivamente nos campos 2, 4 e 5 no formulário de candidatura eletrónica.

O agrupamento de escolas ou escola não agrupada deve confrontar os elementos indicados na candidatura e os documentos do docente.

O agrupamento de escolas ou escola não agrupada deve indicar:

- Sim (valida) no caso de verificar os elementos indicados na candidatura e os documentos do docente.
- Corrigido e Sim (valida) no caso de verificar a existência de alguma inexatidão e de ter necessitado de proceder à sua correção.

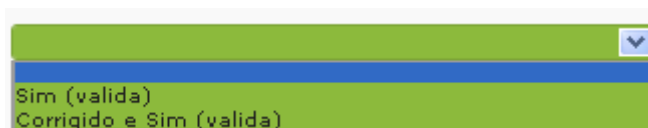


Imagem 5 - Opções de validação

Caso tenha optado pela opção Corrigido e Sim (valida), o campo em causa irá ficar disponível para edição permitindo a retificação dos dados introduzidos pelo docente..

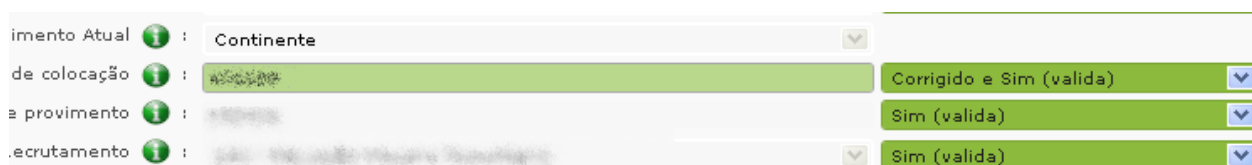


Imagem 6 - Correção de campos

A confirmação da veracidade do indicado pelo docente ou a correção da informação e respetiva validação determinam a validação dos campos.

A qualquer momento agrupamento de escolas ou escola não agrupada pode imprimir o recibo de uma candidatura, obtendo aí prova dos dados submetidos pelo docente. A possibilidade de acesso a esta informação, bem como a verificação da validação estão disponíveis ao longo de todo o processo.

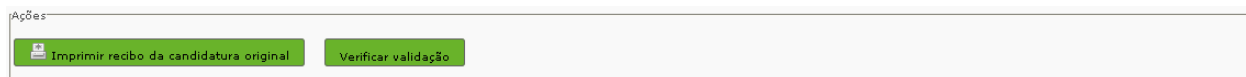


Imagem 7 - Acesso aos dados submetidos pelo candidato e verificação da validação

3.1. Condições de admissão a concurso

Numa primeira etapa será solicitado à entidade de validação que indique se o docente reúne todas as condições que permitam a sua admissão a concurso.

No caso da entidade de validação constatar que o docente não pode ser admitido a concurso (p/ex: o candidato é provido nas Regiões Autónomas, o candidato não é docente de carreira...), deverá selecionar a opção “Não (Não Admitido)”, retirando, dessa forma, o candidato do procedimento concursal:

O docente apresentou a procuração que confere poderes para apresentação da candidatura em sua representação, cumprindo o estipulado no ponto 2 do Aviso n.º 9653-A/2012, de 13 de julho?

O docente na situação de licença sem vencimento de longa duração deu cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, conjugado com o estipulado no ponto 3 do Aviso n.º 9653-A/2012, de 13 de julho?

O docente comprovou possuir lugar de provimento no continente, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, conjugado com o estipulado no ponto 4 do Aviso n.º 9653-A/2012, de 13 de julho?

O docente de carreira de agrupamento de escolas ou de escola não agrupada ou de zona pedagógica encontra-se declarado incapacitado para o exercício de funções docentes, pela junta médica regional, nos termos do estipulado no ponto 5.1 do Aviso n.º 9653-A/2012, de 13 de julho?

O docente encontra-se abrangido por penalidade prevista na lei?

Questões do Candidato

O candidato reúne as condições de admissão a concurso :

i Nota: Ao indicar Não (Não admitido), não deverá validar mais nenhum campo da candidatura. No entanto, pode consultar a candidatura colocando Sim (Admitido) temporariamente para visualizar os dados inseridos pelo candidato.

Imagem 8 - Condições de Admissão a Concurso

3.2. Identificação do Candidato

O agrupamento de escolas / escola não agrupada deve indicar se os dados dos campos que surgem como passíveis de validação se encontram corretos ou, caso estejam incorretos, proceder à sua correção.



Identificação do candidato

Número de utilizador : [input type="text"]

1.1 Nome : [input type="text"] [dropdown]

1.2 Doc. de Identificação : [input type="text"] [dropdown]

1.3 Núm. do Documento : [input type="text"] [dropdown]

1.4 Data de Nascimento : [input type="text"] [dropdown]

1.5 Género : [input type="text"] [dropdown]

Nacionalidade

1.6 Nacionalidade : [input type="text"] [dropdown]

1.7 NIF : [input type="text"]

Morada

1.8 Morada : [input type="text"]

1.9 Localidade : [input type="text"]

1.10 Código Postal : [input type="text"]

País

1.11 País : [input type="text"] [dropdown]

1.12 Região : [input type="text"] [dropdown]

Contactos

1.13 Telefone : [input type="text"]

1.14 Email : [input type="text"]

Imagem 9 - Identificação do candidato

3.3. Situação do Candidato

O agrupamento de escolas / escola não agrupada deve indicar se os dados dos campos que surgem como passíveis de validação se encontram corretos ou, caso estejam incorretos, proceder à sua correção.

2.1 Tipo de Candidato : [input type="text"] [dropdown]

2.2.1 Lugar de Provimento Atual : [input type="text"] [dropdown]

2.2.3.1 Código do Agrupamento de Escolas / Escola não agrupada de colocação : [input type="text"] [dropdown]

2.2.3.2 Código do Agrupamento de Escolas / Escola não agrupada de provimento : [input type="text"] [dropdown]

2.2.4 Código de Grupo de Recrutamento : [input type="text"] [dropdown]

2.2.6 Tipo de Habilitação : [input type="text"] [dropdown]

2.2.7 Componente Letiva nos termos dos art. 77º e 79º do ECD : [input type="text"] [dropdown]

2.2.8 Concelho da escola de provimento / colocação : [input type="text"] [dropdown]

Imagem 10 - Identificação do candidato - QA /QE

2.1 Tipo de Candidato : [input type="text"] [dropdown]

2.2.1 Lugar de Provimento Atual : [input type="text"] [dropdown]

2.2.2 Código Quadro de Zona Pedagógica (QZP) : [input type="text"] [dropdown]

2.2.3.1 Código do Agrupamento de Escolas / Escola não agrupada de colocação : [input type="text"] [dropdown]

2.2.4 Código de Grupo de Recrutamento : [input type="text"] [dropdown]

2.2.6 Tipo de Habilitação : [input type="text"] [dropdown]

2.2.7 Componente Letiva nos termos dos art. 77º e 79º do ECD : [input type="text"] [dropdown]

Imagem 11 - Identificação do candidato - QZP



3.3.1 Tipo de Candidato

Neste campo, deve verificar a situação jurídica e funcional indicada pelo docente.

No caso de proceder à correção do valor inserido neste campo, poderá ter de preencher novos campos que surgirão sem valores pré-introduzidos.

3.3.2 Situação em que se encontra colocado / provido

Lugar de Provisão atual (campo 2.2.1)

Este campo surgia automaticamente preenchido com o valor “*Continente*” pelo que não é passível de validação.

Recorde-se que não era possível, a nenhum docente do quadro das Regiões Autónomas, candidatar-se à Mobilidade Interna.

Código Quadro de Zona Pedagógica (QZP) (2.2.2)

Neste campo, deve verificar que o código do quadro de zona pedagógica indicado é o correto (campo apenas disponível para candidaturas em que o campo 2.1 = QZP ou LSVLD-QZP).

Código do Agrupamento de Escolas / Escola não agrupada de colocação (Campo 2.2.3.1)

Neste campo, deve verificar se o código do agrupamento de escolas ou escola não agrupada onde se encontra colocado a exercer funções indicado se encontra corretamente indicado.

No caso dos candidatos do tipo QA/QE deslocados em resultado de concurso, deve ser indicado neste campo o código do agrupamento de escolas ou da escola não agrupada de colocação.

No caso dos candidatos do tipo QA/QE em situação de mobilidade estatutária, este código deve coincidir com o código da escola de provimento.

No caso dos candidatos do tipo QZP ou LSVLD (QZP) deve ser indicado o código do agrupamento de escolas ou da escola não agrupada de colocação (colocados por concurso ou colocados administrativamente pelas Direções Regionais de Educação), quer o docente lá estivesse, ou não, a exercer funções docentes, em regime de destacamento.

Código do Agrupamento de Escolas / Escola não agrupada de provimento (Campo 2.2.3.2)

Neste campo, deve verificar se o código do agrupamento de escolas ou escola não agrupada onde o candidato se encontra provido se encontra corretamente indicado (campo apenas disponível para candidaturas em que o campo 2.1 = QA/QE).

Código de Grupo de Recrutamento (Campo 2.2.4)

Neste campo, deve verificar se o código do grupo de recrutamento indicado se encontra correto.



Tipo de Habilitação (Campo 2.2.6)

Neste campo, deve verificar se o tipo de habilitação indicado se encontra correto.

Componente Letiva nos termos dos art.ºs 77.º e 79.º do ECD (campo 2.2.7)

Neste campo, deve verificar se componente letiva indicado se encontra correta.

Os docentes opositores aos grupos de recrutamento 100 e 110, apenas podem seleccionar 25 horas.

Os docentes opositores aos restantes grupos de recrutamento deverão ter indicado uma das seguintes opções: 14, 16, 18, 20 ou 22 horas semanais, de acordo com a componente letiva atribuída nos termos dos art.ºs 77.º e 79.º do ECD.

3.3. Apresentação de comprovativos de candidatura

Os campos 3.1 e 3.2 são, para a maioria dos casos, de preenchimento automático tendo por base o valor introduzido no campo 2.2.3.1.

Quando o campo 2.2.3.1 foi preenchido com o código de uma escola de EHT ou ISS, o campo 3.2 foi preenchido automaticamente com o código introduzido no campo 2.2.3.2 ou foi livremente preenchido conforme se trate de um docente de carreira do tipo QA/QE, QZP ou LSVLD (QZP).

3.4. Situação de mobilidade

Cabe às escolas confirmar, ou não, se o docente deve ser opositor à 1.ª prioridade do art.º 28.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 junho.

Recorde-se que apenas podem ser opositores à 1.ª prioridade docentes de carreira a quem não é possível atribuir pelo menos 6 horas de componente letiva e docentes de carreira do quadro de zona pedagógica não colocados no concurso interno

4 Situação de Mobilidade

4.1 Docente de carreira a quem não é possível atribuir pelo menos 6 horas de componente letiva e docente de carreira do quadro de zona pedagógica não colocado no concurso interno. ⓘ : Sim

4.1.1 Situação : Escola Extinta

Imagem 12 - Situação de Mobilidade



A admissão do docente a concurso na primeira ou na segunda prioridade vai depender:

- 1) Do valor automaticamente importado ou do indicado pelo candidato no campo 4.1;
- 2) Da validação efetuada pela escola, no caso do valor inserido ser SIM.

	Opções de concurso	Validação	Prioridade
Opção de Candidatura indicada pelo docente	Docente de carreira a quem não é possível atribuir pelo menos 6 horas de componente letiva e docente de carreira do quadro de zona pedagógica não colocado no concurso interno.	•Sim (Valida) •Corrigido e Sim (Valida)	Docente concorre na 1.ª prioridade
	Docente de carreira do quadro de agrupamento de escolas ou escola não agrupada que pretenda exercer transitoriamente funções docentes noutra agrupamento de escolas ou escola não agrupada.	Docente escolheu, ou não, a opção. Campo não passível de validação.	
	Docente de carreira a quem não é possível atribuir pelo menos 6 horas de componente letiva e docente de carreira do quadro de zona pedagógica não colocado no concurso interno.	•Sim (Valida) •Corrigido e Sim (Valida)	Docente concorre na 2.ª prioridade
	Docente de carreira do quadro de agrupamento de escolas ou escola não agrupada que pretenda exercer transitoriamente funções docentes noutra agrupamento de escolas ou escola não agrupada.	O candidato manifestou vontade de concorrer. Campo não passível de validação.	

3.5. Graduação - Qualificação Profissional

Imagem 13 - Qualificação Profissional

3.5.1 Grupo de recrutamento de provimento

O campo 5.1.1 - Código de Grupo de Recrutamento, é automaticamente preenchido com os dados do campo 2.2.4.

Grupo de recrutamento em que se encontra provido ou para o qual possui a qualificação profissional (Campo 5.1.1.1)

Grupo de recrutamento de Educação Especial

Campo preenchido com o código do grupo de recrutamento para o qual o docente possui qualificação profissional, sendo provido num dos grupos de recrutamento de educação especial 910, 920 e 930.

Grupo de recrutamento Espanhol

No caso do docente ter sido opositor ao grupo de recrutamento 350, neste campo, de preenchimento obrigatório, terá indicado o código de um dos seguintes grupos de recrutamento:

- 200 - Português e Estudos Sociais/História;
- 210 - Português e Francês;
- 220 - Português e Inglês;
- 300 - Português;
- 310 - Latim e Grego;
- 320 - Francês;
- 330 - Inglês;
- 340 - Alemão,
- 350 - Espanhol.

3.5.2 Formação Inicial

Para os docentes providos nos grupos de recrutamento da Educação Especial e do Espanhol, este



conjunto de campos foi preenchido com os dados da qualificação profissional do grupo de recrutamento para o qual possuem qualificação profissional.

Grau (Campo 5.1.2.1)

O tipo de grau e diferentes conjugações com a formação complementar, a formação especializada ou com o Diploma Espanhol de Língua Estrangeira (DELE) Superior Nível C2, foram disponibilizadas neste campo.

Assim, pode ter sido escolhida uma das seguintes opções:

- Licenciatura (L);
- Bacharelato (B);
- Mestrado em Ensino, 2.º Ciclo do Processo de Bolonha (M);
- Outros (O);
- Bacharelato + Formação Complementar (B+FC),
- Outros + Formação Complementar (O+FC).

Nos grupos de recrutamento de Educação Especial, pode ter sido indicada uma das seguintes opções:

- Licenciatura + Formação Especializada (L+FE);
- Bacharelato + Formação Especializada (B+FE),
- Mestrado em Ensino, 2.º Ciclo do Processo de Bolonha + Formação Especializada (M+FE).

No grupo de recrutamento de Espanhol e, se o grupo de recrutamento em que o docente se encontra provido também for o Espanhol, pode ter sido indicada uma das seguintes opções:

- Licenciatura (L);
- Bacharelato (B) ;
- Mestrado em Ensino, 2.º Ciclo do Processo de Bolonha (M);
- Outros (O);
- Bacharelato + Formação Complementar (B+FC),
- Outros + Formação Complementar (O+FC).

No grupo de recrutamento de Espanhol e, se o grupo de recrutamento para o qual o docente possui qualificação profissional for outro diferente do Espanhol, pode ter sido indicada uma das seguintes opções:

- Licenciatura (com variante de Espanhol) (L);
- Bacharelato + Diploma Espanhol de Língua Estrangeira (B+DELE);
- Licenciatura + Diploma Espanhol de Língua Estrangeira (L+DELE),
- Mestrado em Ensino, 2.º Ciclo do Processo de Bolonha + Diploma Espanhol de Língua Estrangeira (M+DELE).



A possibilidade de indicação de código de grupo de recrutamento **diverso** do código **350 - Espanhol** encontra-se circunscrita a **docentes de carreira** que, tendo obtido colocação/provimento em sede de Concurso Interno/Externo, para o ano escolar de 2009/2010 (Listas Definitivas de Colocação, de 2009-07-06), em que a(o) mesma(o) resultou da **equiparação habilitacional** operada pela Portaria n.º 303/2009, de 11 de março, na redação dada pela Declaração de Retificação n.º 25/2009, de 13 de abril, revogada, por sua vez, pela **Portaria n.º 141/2011, de 5 de abril**, pelo que poderão formalizar a respetiva candidatura eletrónica nos mesmos moldes, e no caso de não terem concluído, até ao último dia do prazo de candidatura, outro curso profissionalizante para o grupo de recrutamento em apreço.

Os docentes de carreira de todos os grupos de recrutamento, com exceção dos Grupos de Recrutamento 910, 920 e 930, que, para além da formação inicial conferente do grau académico 'Bacharelato', tenham concluído um dos cursos identificados nos despachos referidos nos n.ºs 2 e 3 do art.º 55.º, do DL n.º 139-A/1991, de 28 de abril, até à entrada em vigor do DL n.º 15/2007, de 19 de janeiro, podem optar, para efeitos de graduação profissional, entre a classificação profissional relativa à formação inicial ou a classificação, conjunta, da formação inicial e daquele curso.

Data de obtenção de qualificação profissional (campo 5.1.2.2)

No caso do docente ter realizado uma das seguintes formações, a data a considerar é a de produção de efeitos da classificação profissional, publicada em Diário da República:

- Curso de qualificação em ciências da educação, reconhecido nos termos do Despacho Conjunto n.º 4SEEI/SEAE/96, de 11 de março, e do Despacho conjunto n.º 74/2002, 26 de janeiro, com a redação dada pelo Despacho n.º 11971, (2.ª Série), de 24 de junho;
- Profissionalização nos termos do Despacho n.º 3/ME/95, de 9 de janeiro;
- Profissionalização em serviço;
- Profissionalização em exercício;
- Estágio clássico,
- Estágio pedagógico.

Para os docentes que realizaram a profissionalização em serviço, ao abrigo do Despacho n.º 6365/2005, de 24 de março, a data de conclusão reportar-se-á à data de produção de efeitos, ou seja, 1 de setembro de 2006.

Para os docentes que realizaram a profissionalização em serviço, ao abrigo do Despacho n.º 5714/2006, de 10 de março, a data de conclusão reportar-se-á à data de produção de efeitos, ou seja, 1 de setembro de 2007.

Para os docentes que realizaram a profissionalização em serviço, ao abrigo do Despacho n.º 7718/2007,



de 26 de abril, a data de conclusão reportar-se-á à data de produção de efeitos, ou seja, 1 de setembro de 2008, ou de 1 de setembro de 2009, conforme tenham realizado a profissionalização em serviço em 2007/2008 ou 2008/2009, respetivamente.

A data da conclusão a considerar, no caso da licenciatura via ensino ou do ramo educacional, é a constante do respetivo certificado ou diploma

A data da conclusão para os docentes comunitários e brasileiros, independentemente do país da EU ou do AEEE é referenciada a 1 de setembro do ano civil em que o docente concluiu a sua qualificação profissional. Excetuam-se as situações em que são necessárias medidas de compensação habilitacionais, a realizar em Portugal, em que a data da profissionalização a considerar é a de conclusão das referidas habilitações compensatórias, que será transmitida no ofício de comunicação do despacho exarado pelo Diretor-Geral da Administração Escolar, relativo à autorização para lecionar em Portugal.

Classificação Profissional (campo 5.1.2.3)

Caso o docente tenha realizado uma das seguintes formações, a classificação da formação inicial a considerar deve ser a publicada em Diário da República:

- Curso de qualificação em ciências da educação, reconhecido nos termos do Despacho Conjunto n.º 4SEEI/SEAE/96, de 11 de março, e do Despacho conjunto n.º 74/2002, 26 de janeiro, com a redação dada pelo Despacho n.º 11971, (2.ª série), de 24 de junho;
- Profissionalização em termos do Despacho n.º 3/ME/95, de 9 de janeiro;
- Profissionalização em serviço;
- Profissionalização em exercício;
- Estágio clássico,
- Estágio pedagógico.

A classificação, no caso da licenciatura via ensino ou do ramo educacional, é a constante do respetivo certificado/diploma.

A classificação para os docentes comunitários e brasileiros é a indicada no ofício de comunicação do despacho autorizador para o exercício de funções docentes a quem foi reconhecida qualificação profissional, pela Direção-Geral da Administração Escolar.

Tipo de Formação (campo 5.1.2.4)

O tipo de formação, certificada pelo Ministério da Educação e Ciência pode corresponder:

- Ao curso de qualificação em ciências da educação, reconhecido nos termos do Despacho Conjunto n.º 4SEEI/SEAE/96, de 11 de março, e do Despacho conjunto n.º 74/2002, 26 de janeiro, com a redação dada pelo Despacho n.º 11971, (2.ª série), de 24 de junho;
- À profissionalização em termos do Despacho n.º 3/ME/95, de 9 de janeiro;
- À profissionalização em serviço;
- À profissionalização em exercício;
- Ao estágio clássico;
- Ao estágio pedagógico,
- Curso via ensino ou com ramo educacional.



Identificação do Curso (Campo 5.1.2.5)

Os docentes que realizaram um dos seguintes cursos indicaram o **Tipo de Instituição** e a **Instituição** onde adquiriram a formação académica, e o **Curso** que lhes permitiu o acesso à realização da profissionalização:

- O curso de qualificação em ciências da educação reconhecido nos termos do Despacho Conjunto n.º 4 SEEI/SEAE/96, de 11 de março, e Despacho conjunto n.º 74/2002, 26 de janeiro, com a redação dada pelo Despacho n.º 11971, (2.ª série), de 24 de junho,
- A profissionalização em termos do Despacho n.º 3/ME/95, de 9 de janeiro,
- A profissionalização em serviço,
- A profissionalização em exercício,
- O estágio clássico,
- O estágio pedagógico,
- Ou outra.

Os docentes com cursos via ensino ou do ramo educacional, indicaram o **Tipo de Instituição** e a **Instituição** onde realizaram a sua licenciatura (ex.: Licenciatura em História do Ramo de Educacional).

Tipo de Instituição

Neste campo, os docentes indicaram o tipo de instituição onde adquiriram a habilitação com a qual se candidataram.

Instituição

Neste campo, os docentes indicaram a instituição onde adquiriram a habilitação com a qual se candidataram.

Curso

Neste campo, os docentes indicaram a designação exata e correta do curso com o qual se candidataram.

Formação Complementar

Os cursos que relevam para a aplicação do n.º 1, do art.º 49.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, são os constantes do ficheiro publicitado no site www.dgae.mec.pt - **Cursos identificados nos despachos referidos nos n.ºs 2 e 3 do art.º 55.º do DL n.º 139-A/1990, de 28 de abril, até à entrada em vigor do DL n.º 15/2007, de 19 de janeiro**, cuja data de conclusão seja igual ou anterior a 18 de janeiro de 2007.

Os docentes de carreira com grau académico bacharelato que, no campo 5.1.2.1 Grau, selecionaram a opção ‘Bacharelato + Formação Complementar’ ou ‘Outro + Formação Complementar’, têm de preencher os campos relativos à formação complementar.

Se responderam “SIM” à pergunta (campo 5.1.3.1) “**O curso de formação complementar tem a classificação ponderada?**”, o campo relativo à classificação (5.1.3.3) estará inativo, pelo que indicaram no campo 5.1.2.3. a respetiva classificação.

No campo 5.1.3.4.1, os docentes indicaram o nome da instituição onde adquiriram o curso de formação complementar.

No campo 5.1.3.4.2, os docentes indicaram a designação do curso de formação complementar.



Formação Especializada - para a Educação Especial

Habilitações para a Educação Especial

Nos termos da Portaria n.º 212/2009, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 37, de 23 fevereiro, são considerados portadores de habilitação para os grupos de recrutamento de Educação Especial, os detentores de qualificação profissional para a docência, com formação especializada na área da educação especial, nos termos do artigo 56.º do Estatuto da Carreira de Educadores de Infância e de Professores dos Ensinos Básico e Secundário, acreditada pelo Conselho Científico Pedagógico da Formação Contínua (CCPFC), nos domínios referidos no anexo 2.

Os docentes que, no campo 5.1.1 (grupo de recrutamento), selecionaram 910, 920 ou 930 indicaram os dados relativos à formação especializada.

No campo 5.1.3.2 (data de conclusão) indicaram a data de obtenção da formação especializada.

No campo 5.1.3.3 (classificação) indicaram a classificação obtida, na formação especializada, ao abrigo da alínea a), n.º1, do art.º 56.º, do ECD, nos termos do n.º 4, do art.º 11.º, do Decreto-Lei n.º 132/2012, 27 de junho.

No campo 5.1.3.4.1, indicaram o nome da instituição onde adquiram o curso de formação especializada.

No campo 5.1.3.4.2, indicaram a designação do curso de formação especializada para a educação especial.

No campo 5.1.3.5 indicaram o domínio de especialização mencionado no certificado, de acordo com o grupo de recrutamento a que se candidatam.

Domínio de especialização

Os docentes providos num dos grupos de recrutamento da educação especial selecionaram o domínio de especialização mencionado no certificado.

Diploma Espanhol de Língua Estrangeira (DELE) Superior de Nível C2

Habilitações para Espanhol

Os docentes que, no campo 5.1.1 (grupo de recrutamento) selecionaram 350 - Espanhol, preencheram o campo 5.1.3.2, ***Data de conclusão*** do DELE (concluído até 31 de agosto de 2009 - conforme Declaração de Retificação n.º 25/2009, de 13 de abril). O campo 5.1.3.3 ***Classificação*** está inativo, uma vez que a sua graduação é determinada de acordo com a qualificação profissional indicada no campo 5.1.2.3.

O campo 5.1.3.4.1, ***Instituição***, apareceu já preenchido com “Cervantes”.

O campo 5.1.3.4.2, ***Curso***, apareceu já preenchido com “DELE Superior de Nível C2”.



Recorda-se que o preenchimento desta secção destina-se, exclusivamente, a **docentes de carreira** que, tendo obtido colocação/provimento em sede de Concurso Interno/Externo, para o Ano Escolar de 2009/2010 (Listas Definitivas de Colocação, de 2009-07-06), em que a(o) mesma(o) resultou da **equiparação habilitacional** operada pela Portaria n.º 303/2009, de 11 de março, na redação dada pela Declaração de Retificação n.º 25/2009, de 13 de abril, revogada, por sua vez, pela **Portaria n.º 141/2011, de 5 de abril**, pelo que poderão formalizar a respetiva candidatura eletrónica nos mesmos moldes, e no caso de não terem concluído, até ao último dia do prazo de candidatura, outro curso profissionalizante para o grupo de recrutamento em apreço.

3.5.3. Número de dias de serviço docente prestado

Considera-se tempo de serviço, o prestado como serviço docente ou equiparado, contado nos termos do regime geral da função pública, até 31 de agosto do ano imediatamente anterior ao da data de abertura do concurso, sem prejuízo do disposto nos artigos 36.º, 37.º e 38.º do Estatuto da Carreira de Educadores de Infância e de Professores dos Ensinos Básico e Secundário, assim como, do disposto no Despacho n.º 4043/2011, de 23 de fevereiro, publicado em Diário da República, 2.ª série, N.º 44, de 3 de março de 2011 [que estabelece o reconhecimento da contagem do tempo de serviço aos agentes da cooperação que, na qualidade de docentes e ou formadores, desenvolvem a sua atividade no âmbito de programas, projetos e ações de cooperação (PPA)].

5.1.4 Número de dias de serviço docente prestado

5.1.4.1 Antes da profissionalização	<input type="text"/>
5.1.4.2 Após a profissionalização	<input type="text"/>

Imagem 14 - Dias de Serviço docente prestado

O tempo de serviço é o apurado de acordo com o registo biográfico do docente e contado até 31 de agosto imediatamente anterior à data de abertura do concurso, confirmado pelo órgão de gestão do agrupamento de escolas ou da escola não agrupada tendo em conta a última lista de antiguidade publicada.

Antes da profissionalização (Campo 5.1.4.1)

O tempo de serviço prestado antes da profissionalização é o número de dias de serviço docente ou equiparado contado nos termos do regime geral da função pública, até 31 de agosto do ano da conclusão da qualificação profissional.

Após a profissionalização (Campo 5.1.4.2)

O tempo de serviço prestado após a profissionalização é o número de dias de serviço docente ou equiparado contado a partir do dia 1 de setembro do ano civil em que o docente obteve qualificação profissional para o grupo de recrutamento a que é opositor até ao dia 31 de agosto de 2011.

Para os educadores de infância e professores do 1.º ciclo do ensino básico, é ainda contado o tempo após a profissionalização, o tempo de frequência com aproveitamento, respetivamente, do curso de promoção de educadores de infância e do curso geral e especial de escolas do Magistério Primário, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 111/76, de 7 de fevereiro.

3.6 - Graduação - Habilitação Própria

5.2 Graduação - Habilitação Própria

5.2.1 Código de Grupo de Recrutamento em que se encontra provido ou para o qual possui a habilitação própria :

5.2.2 Formação Académica

5.2.2.1 Grau :

5.2.2.2 Escalão :

5.2.2.3 Data de obtenção de habilitação própria :

5.2.2.4 Classificação :

5.2.2.5.1 Tipo de Instituição :

5.2.2.5.2 Instituição :

5.2.2.5.3 Curso :

5.2.3 Dias de Serviço :

Imagem 15 - Habilitação própria

3.6.1 Grupo de Recrutamento em que se encontra provido ou para o qual possui a habilitação própria

O campo 5.2.1 é automaticamente preenchido com os dados do campo 2.2.4.

3.6.2 Formação Académica

Grau (Campo 5.2.2.1)

Os docentes indicaram o grau que é conferido pela habilitação académica com a qual se candidataram.

Escalão (Campo 5.2.2.2)

É o referido nos despachos normativos que regulam as habilitações próprias.

Data de obtenção de habilitação (Campo 5.2.2.3)

A data de obtenção de habilitação é a constante do certificado/diploma do curso que confere a habilitação própria com a qual se candidataram.

Classificação (Campo 5.2.2.4)

A classificação é a constante do certificado/diploma do curso que confere a habilitação própria com a qual se candidataram.

Identificação do Curso (Campo 5.2.2.5)

Tipo de Instituição

Neste campo, os docentes selecionaram o tipo de instituição onde adquiriram a habilitação com a qual se candidataram.

Instituição

Neste campo, os docentes indicaram a Instituição onde adquiriram a habilitação com a qual se candidataram.

Curso

Neste campo, os docentes indicaram a designação correta do curso com o qual se candidataram.

3.6.3 Dias de Serviço

O tempo de serviço prestado é o número de dias de serviço docente ou equiparado contado nos termos do regime geral da função pública, até 31 de agosto do ano imediatamente anterior ao concurso.

O tempo de serviço prestado na docência é todo o tempo de serviço docente independentemente do grupo de recrutamento ao qual se candidataram.

3.7 - Intervenção Precoce

No caso dos docentes que indicaram estar providos nos grupos de recrutamento 100 e 910 surgia a seguinte questão, no âmbito da manifestação de preferências:

Tem habilitação e pretende ser colocado em horários para a Intervenção Precoce?

No caso do docente ter respondido positivamente, a escola deve verificar se este tem as habilitações devidas para poder vir a ser colocado em horários que surjam neste âmbito. Caso a entidade de validação selecione a opção “Não (Não Válida)”, esta opção, só por si, não invalida a candidatura.

Intervenção Precoce	
5.1.6 Manifestação de intenção, para efeitos do 4.1, de colocação em IP: Sim	<input type="checkbox"/>
Tem habilitação e pretende ser colocado em horários para a Intervenção Precoce? :	<input type="checkbox"/>
5.1.7 Manifestação de intenção, para efeitos do 4.2, de colocação em IP: Sim	<input type="checkbox"/>
Tem habilitação e pretende ser colocado em horários para a Intervenção Precoce? :	<input type="checkbox"/>

Imagem 16 - Intervenção Precoce

3.8 - Finalização do Processo e Submissão

Terminada a verificação dos dados, o responsável pela validação deve carregar no botão *Verificar*



validação, disponível no final da página, para aferir se todos os campos se encontram preenchidos.



Imagem 17 - Verificar Validação

Irá então aceder a uma página resumo onde poderá verificar todo o trabalho efetuado.

Se detetar algum lapso pode retroceder, utilizando para tal o botão Modificar, disponível no final da página.

Caso constate que tudo está correto pode submeter a validação, mediante introdução da palavra-chave.

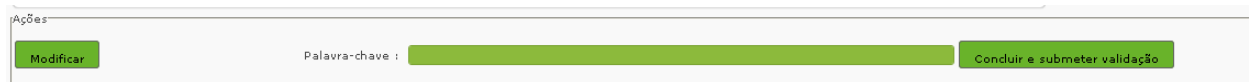


Imagem 18 - Submissão